PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 29 DE JUNHO DE 2022
(Redação Final)

Regulamenta o art. 28, caput e inciso I, da Lei Complementar nº 172, de 03 de janeiro de 2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui as diretrizes urbanas do Município de Itaúna/MG, referente as áreas definidas na Lei Complementar nº 172/2022, como Macrozona de Expansão Mista – ZEM, define seus objetivos e dispõe sobre os instrumentos para sua execução.

Parágrafo único. Esta lei aplica-se a loteamentos, construções residenciais, condomínios residenciais, condomínios fechados horizontais e verticais que se encontram nas áreas descritas no artigo 1º.

Art. 2º Constituem os objetivos da lei de diretrizes urbanas:

I - Ordenar o espaço físico do município, com relação as áreas descritas no artigo 1º, orientando a expansão do núcleo urbano;

II - Garantir condições adequadas de infraestrutura e equipamentos de uso coletivo para os terrenos destinados a receber atividades urbanas;

III - Preservar e valorizar o patrimônio cultural e natural do município e proteger o meio ambiente, através do controle do uso do solo e das águas.

Art. 3º Os Povoados do Córrego do Soldado, Campos, Cachoeirinha, Brejo Alegre, São José de Pedras, Vista Alegre, Carneiros, Paulas, Retiro dos Farias, Marques e Cachoeirinha de Cima, conforme anexo I, da Lei Complementar nº 172/2022, encontram-se em Zona Mista – ZM.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á as áreas descritas no caput as regras previstas no zoneamento da Zona de Expansão Urbana Mista – ZEM, previstas no anexo X, da Lei Complementar nº 172/2022.

Art. 4º A área de expansão urbana que corresponde a região entre Campos, Cachoeirinha, Cachoeirinha de Cima, Marques e Córrego do Soldado, tem seus limites conforme as seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	20°08'01.61"S	44°36'58.09"O
02	20°08'01.71"S	44°35'48.58"O
03	20°09'07.21"S	44°35'48.57"O

04	20°09'07.15"S	44°35'12.99"O
05	20°10'12.70"S	44°35'12.99"O
06	20°10'12.77"S	44°32'45.19"O
07	20°10'18.02"S	44°32'46.88"O
08	20°10'33.17"S	44°32'52.37"O
09	20°10'44.00"S	44°32'50.46"O
10	20°10'51.38"S	44°32'44.83"O
11	20°10'57.61"S	44°32'39.70"O
12	20°11'05.35"S	44°32'40.23"O
13	20°11'10.30"S	44°32'40.38"O
14	20°11'17.11"S	44°32'40.57"O
15	20°11'21.33"S	44°32'43.49"O
16	20°11'26.50"S	44°32'45.90"O
17	20°11'32.80"S	44°32'48.93"O
18	20°11'40.92"S	44°32'50.63"O
19	20°11'47.87"S	44°32'52.51"O
20	20°11'54.65"S	44°32'53.60"O
21	20°11'58.93"S	44°32'55.35"O
22	20°12'5.19"S	44°32'58.73"O
23	20°12'11.37"S	44°33'00.86"O
24	20°12'18.44"S	44°33'04.26"O
25	20°12'24.85"S	44°33'07.71"O
26	20°12'31.84"S	44°33'12.45"O
27	20°12'37.25"S	44°33'18.40"O
28	20°12'45.66"S	44°33'29.62"O
29	20°12'52.03"S	44°33'35.39"O
30	20°12'56.41"S	44°33'40.26"O
31	20°13'04.20"S	44°33'48.64"O
32	20°13'18.74"S	44°34'04.73"O
33	20°13'27.96"S	44°34'08.08"O
34	20°13'27.09"S	44°34'17.48"O
35	20°13'18.58"S	44°34'26.27"O
36	20°13'12.55"S	44°34'30.50"O
37	20°13'06.35"S	44°34'33.25"O
38	20°13'02.48"S	44°34'37.22"O
39	20°12'54.81"S	44°34'42.79"O
40	20°12'49.30"S	44°34'48.62"O
41	20°12'43.68"S	44°34'53.61"O
42	20°12'36.57"S	44°34'55.36"O
43	20°12'30.33"S	44°34'57.85"O
44	20°12'19.41"S	44°35'01.66"O
45	20°12'08.97"S	44°35'08.51"O
46	20°12'09.93"S	44°35'13.33"O
47	20°12'04.74"S	44°35'24.28"O
48	20°12'01.53"S	44°35'28.35"O
49	20°12'00.77"S	44°35'31.66"O

50	20°12'01.62"S	44°35'36.33"O
51	20°12'04.75"S	44°35'40.44"O
52	20°12'06.84"S	44°35'44.54"O
53	20°12'10.82"S	44°35'49.82"O
54	20°12'13.54"S	44°35'55.13"O
55	20°12'14.02"S	44°35'58.23"O
56	20°12'14.51"S	44°36'00.41"O
57	20°12'11.32"S	44°36'05.76"O
58	20°12'09.91"S	44°36'08.16"O
59	20°12'09.45"S	44°36'10.71"O
60	20°12'10.62"S	44°36'14.34"O
61	20°12'11.41"S	44°36'19.71"O
62	20°12'12.71"S	44°36'25.38"O
63	20°12'12.10"S	44°36'29.09"O
64	20°12'10.19"S	44°36'31.91"O
65	20°12'09.37"S	44°36'37.19"O
66	20°12'06.72"S	44°36'44.68"O
67	20°12'04.84"S	44°36'46.61"O
68	20°12'02.76"S	44°36'49.74"O
69	20°11'59.75"S	44°36'51.96"O
70	20°11'57.24"S	44°36'55.33"O
71	20°11'56.38"S	44°36'56.26"O
72	20°11'55.14"S	44°36'59.17"O
73	20°11'53.08"S	44°37'01.43"O
74	20°11'49.62"S	44°37'01.57"O
75	20°11'45.83"S	44°37'01.14"O
76	20°11'37.84"S	44°37'01.16"O
77	20°11'35.19"S	44°36'58.89"O
78	20°11'32.07"S	44°36'57.47"O
79	20°11'29.03"S	44°36'55.92"O
80	20°11'26.69"S	44°36'53.63"O
81	20°11'25.13"S	44°36'49.87"O
82	20°11'20.90"S	44°36'47.29"O
83	20°11'16.48"S	44°36'47.88"O
84	20°11'11.11"S	44°36'47.49"O
85	20°11'06.92"S	44°36'48.44"O
86	20°11'00.38"S	44°36'50.26"O
87	20°10'55.94"S	44°36'53.77"O
88	20°10'51.37"S	44°36'58.91"O
89	20°10'50.04"S	44°37'04.85"O
90	20°10'48.38"S	44°37'07.78"O
91	20°10'43.96"S	44°37'10.39"O
92	20°10'39.19"S	44°37'13.76"O
93	20°10'34.25"S	44°37'15.09"O
94	20°10'29.21"S	44°37'15.84"O
95	20°10'25.91"S	44°37'15.99"O

96	20°10'21.60"S	44°37'15.28"O
97	20°10'18.23"S	44°37'13.68"O
98	20°10'16.55"S	44°37'10.37"O
99	20°10'13.52"S	44°37'07.65"O
100	20°10'12.49"S	44°37'08.27"O
101	20°10'10.29"S	44°37'08.47"O
102	20°10'10.21"S	44°37'08.65"O
103	20°10'08.86"S	44°37'10.61"O
104	20°10'05.65"S	44°37'12.06"O
105	20°10'02.84"S	44°37'12.08"O
106	20°09'59.94"S	44°37'10.06"O
107	20°09'59.31"S	44°37'09.80"O
108	20°09'54.63"S	44°37'08.76"O
109	20°09'54.30"S	44°37'08.79"O
110	20°09'50.18"S	44°37'10.57"O
111	20°09'46.26"S	44°37'13.09"O
112	20°09'44.94"S	44°37'14.99"O
113	20°09'44.56"S	44°37'15.91"O
114	20° 09'07.12"S	44°37'15.90"O
115	20° 09'07.14"S	44°36'58.10"O

Parágrafo primeiro. A área descrita no caput, observará os seguintes critérios de uso e/ou intensidade de ocupação:

Zona de Expansão Mista - ZEM	
C.A. básico: 2	C.A. máximo: 2
Quota de terreno por unidade habitacional: 40	
Lote mínimo: 300,00m²	
Testada mínima: 12,00m	

Art. 5º Para a Zona de Expansão Urbana dos Paulas, com as delimitações constantes do anexo I, da Lei Complementar nº 172/2022, observar-se-á as seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	19º58’24.68”S	44°35’13.04”O
02	19º58’24.74”S	44°34’14.94”O
03	19º58’26.42”S	44°34’14.21”O
04	19º58’30.29”S	44°34’11.07”O
05	19º58’30.64”S	44°33’06.76”O
06	19º58’30.35”S	44°34’03.04”O
07	19º58’28.52”S	44°33’57.97”O
08	19º58’26.18”S	44°33’54.49”O
09	19º58’24.27”S	44°33’50.23”O

10	19º58’24.15”S	44°35’42.81”O
11	19º58’25.69”S	44°33’38.60”O
12	19º58’29.39”S	44°33’35.81”O
13	19º58’29.21”S	44°33’32.51”O
14	19º58’28.13”S	44°33’29.34”O
15	19º59’47.00”S	44°33’29.41”O
16	19º59’46.86”S	44°35’12.75”O

Parágrafo Único. A área descrita no caput, observará os seguintes critérios de uso e/ou intensidade de ocupação:

Zona de Expansão Mista - ZEM	
C.A. básico: 2	C.A. máximo: 2
Quota de terreno por unidade habitacional: 40	
Lote mínimo: 300,00m²	
Testada mínima: 12,00m	

Art. 6º A área de expansão urbana que corresponde a região do Retiro dos Farias, tem seus limites conforme as seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	20°01'41.62"S	44°41'37.99"O
02	20°01'41.68"S	44°40'28.29"O
03	20°02'15.11"S	44°40'28.32"O
04	20°02'31.81"S	44°40'44.69"O
05	20°02'48.50"S	44°40'44.71"O
06	20°02'48.58"S	44°41'29.16"O
07	20°03'20.85"S	44°42'04.72"O
08	20°03'20.78"S	44°42'46.57"O
09	20°03'18.93"S	44°42'45.50"O
10	20°03'14.25"S	44°42'42.13"O
11	20°03'03.12"S	44°42'39.08"O
12	20°03'02.83"S	44°42'39.10"O
13	20°02'56.86"S	44°42'43.59"O
14	20°02'52.62"S	44°42'46.37"O
15	20°02'48.71"S	44°42'50.38"O
16	20°02'48.42"S	44°42'50.47"O
17	20°02'48.47"S	44°42'21.03"O
18	20°02'06.61"S	44°41'38.02"O

Parágrafo Único. A área descrita no caput, observará os seguintes critérios de uso e/ou intensidade de ocupação:

Zona de Expansão Mista - ZEM	
C.A. básico: 2	C.A. máximo: 2
Quota de terreno por unidade habitacional: 40	
Lote mínimo: 300,00m²	
Testada mínima: 12,00m	

Art. 6A. A área de expansão urbana que corresponde à região do Polígono do Sumidouro tem seus limites conforme as seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTO	*LATITUDE*	*LONGITUDE*
01	*20°05'52"S*	*44°34'39"W*
02	*20°06'31"S*	*44°35'08"W*
03	*20°06'32"S*	*44°34'26"W*
04	*20°05'54"S*	*44°34'23"W*

Parágrafo Único. A área descrita no caput observará aos seguintes critérios de uso e/ou intensidade de ocupação:

Zona de Expansão Mista - ZEM	
C.A. básico: 2	*C.A. máximo: 2*
Quota de terreno por unidade habitacional: 40	
Lote mínimo: 300,00m²	
Testada mínima: 12,00m	

Art. 6B. A área de expansão urbana que corresponde à região do Polígono da Bagaginha tem seus limites conforme as seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTO	*LATITUDE*	*LONGITUDE*
01	*20°01'19"S*	*44°38'16"W*
02	*20°01'52"S*	*44°38'46"W*
03	*20°02'06"S*	*44°38'09"W*
04	*20°01'35"S*	*44°37'55"W*

Parágrafo Único. A área descrita no caput observará aos seguintes critérios de uso e/ou intensidade de ocupação:

Zona de Expansão Mista - ZEM	
C.A. básico: 2	*C.A. máximo: 2*
Quota de terreno por unidade habitacional: 40	
Lote mínimo: 300,00m²	
Testada mínima: 12,00m	

Art. 7º Na execução e aprovação de projeto de Condomínio Horizontal Fechado, nas áreas descritas no artigo 1º desta lei, observar-se-á o disposto na Lei nº 3.663, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações, complementado pela legislação municipal, estadual e federal, no que couber.

Art. 8º As áreas para comércio e prestação de serviço, simultaneamente, às unidades de uso residencial, que estiverem localizadas na Zona Mista – ZM e Zona de Expansão Urbana Mista – ZEM tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comércios e pequenas indústrias que não gerem incômodo ou conflitem entre si e deverão observar as delimitações geográficas previstas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta lei.

Art. 9º Na urbanização das áreas de expansão urbana previstas nesta lei observar-se-á os critérios previstos no art. 29, da Lei Complementar nº 172/2022.

Art. 10. Para regular situações não previstas nesta lei aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 2.198, de 22 de novembro de 1988 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, na Lei nº 1967, de 1986 - Código de Parcelamento do Solo e demais normas municipais de regulação urbana.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

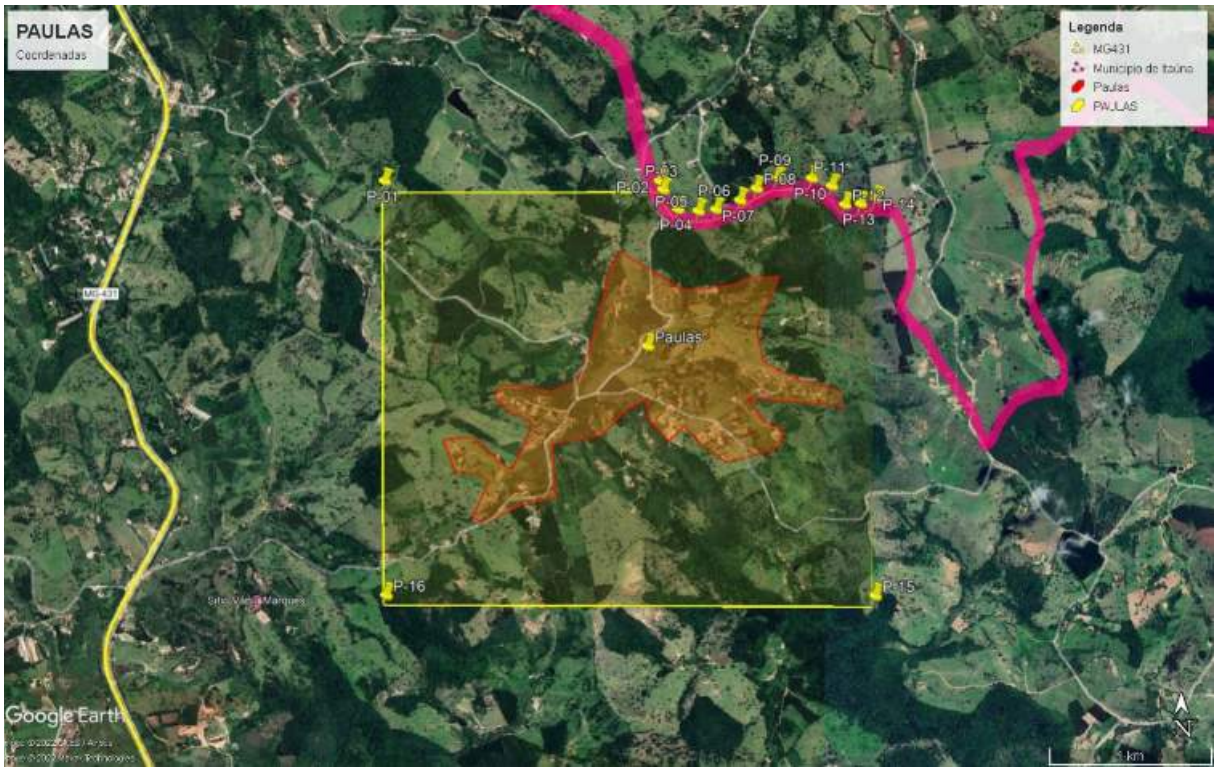
Itaúna-MG, 29 de junho de 2022

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Thiago Moreira Araújo
Secretário Municipal de Regulação Urbana

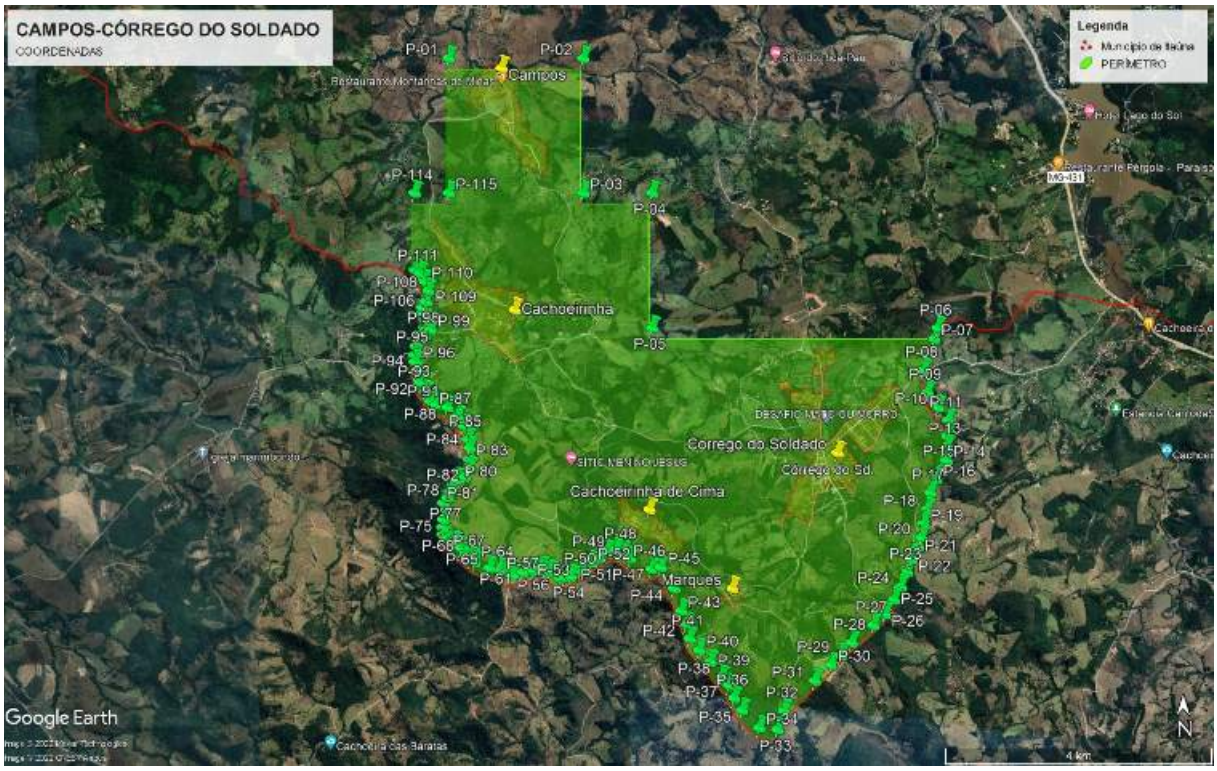
Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

PAULAS



COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	19º58’24.68”S	44°35’13.04”O
02	19º58’24.74”S	44°34’14.94”O
03	19º58’26.42”S	44°34’14.21”O
04	19º58’30.29”S	44°34’11.07”O
05	19º58’30.64”S	44°33’06.76”O
06	19º58’30.35”S	44°34’03.04”O
07	19º58’28.52”S	44°33’57.97”O
08	19º58’26.18”S	44°33’54.49”O
09	19º58’24.27”S	44°33’50.23”O
10	19º58’24.15”S	44°35’42.81”O
11	19º58’25.69”S	44°33’38.60”O
12	19º58’29.39”S	44°33’35.81”O
13	19º58’29.21”S	44°33’32.51”O
14	19º58’28.13”S	44°33’29.34”O
15	19º59’47.00”S	44°33’29.41”O
16	19º59’46.86”S	44°35’12.75”O

CAMPOS – CÓRREGO DO SOLDADO

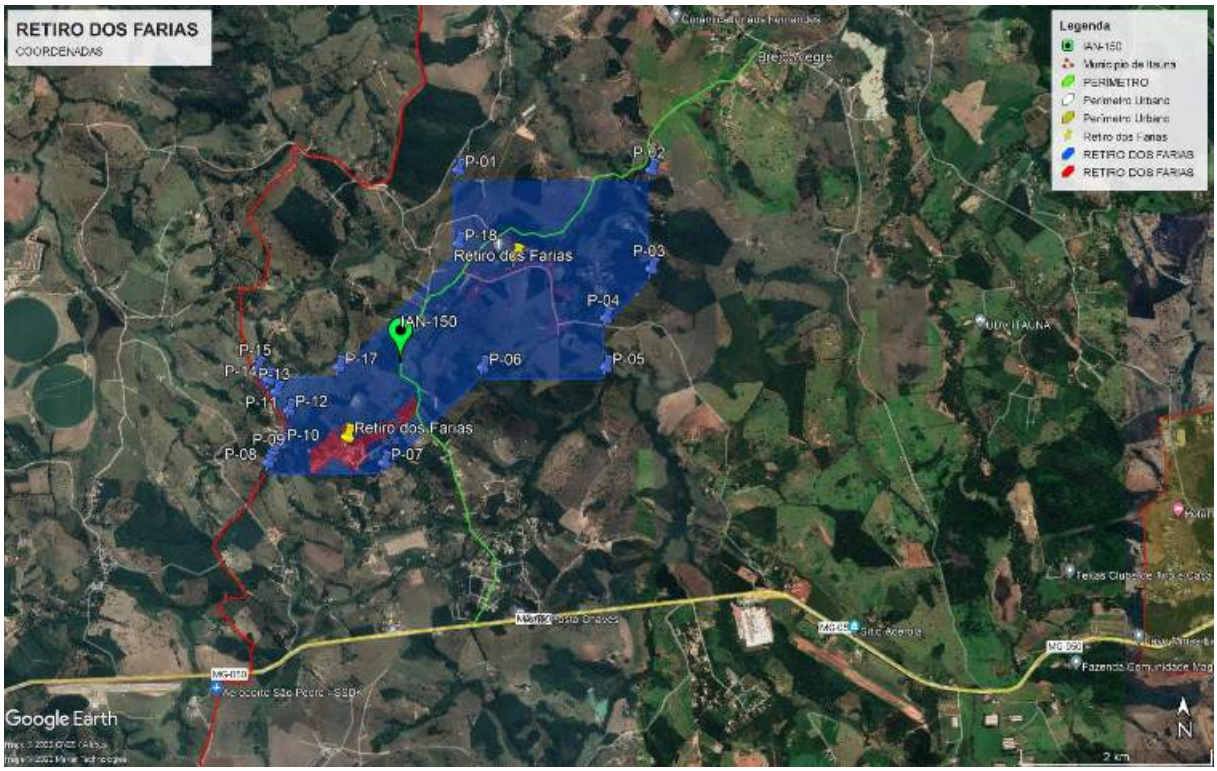


COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	20°08'01.61"S	44°36'58.09"O
02	20°08'01.71"S	44°35'48.58"O
03	20°09'07.21"S	44°35'48.57"O
04	20°09'07.15"S	44°35'12.99"O
05	20°10'12.70"S	44°35'12.99"O
06	20°10'12.77"S	44°32'45.19"O
07	20°10'18.02"S	44°32'46.88"O
08	20°10'33.17"S	44°32'52.37"O
09	20°10'44.00"S	44°32'50.46"O
10	20°10'51.38"S	44°32'44.83"O
11	20°10'57.61"S	44°32'39.70"O
12	20°11'05.35"S	44°32'40.23"O
13	20°11'10.30"S	44°32'40.38"O
14	20°11'17.11"S	44°32'40.57"O
15	20°11'21.33"S	44°32'43.49"O
16	20°11'26.50"S	44°32'45.90"O
17	20°11'32.80"S	44°32'48.93"O
18	20°11'40.92"S	44°32'50.63"O
19	20°11'47.87"S	44°32'52.51"O
20	20°11'54.65"S	44°32'53.60"O
21	20°11'58.93"S	44°32'55.35"O
22	20°12'5.19"S	44°32'58.73"O
23	20°12'11.37"S	44°33'00.86"O

24	20°12'18.44"S	44°33'04.26"O
25	20°12'24.85"S	44°33'07.71"O
26	20°12'31.84"S	44°33'12.45"O
27	20°12'37.25"S	44°33'18.40"O
28	20°12'45.66"S	44°33'29.62"O
29	20°12'52.03"S	44°33'35.39"O
30	20°12'56.41"S	44°33'40.26"O
31	20°13'04.20"S	44°33'48.64"O
32	20°13'18.74"S	44°34'04.73"O
33	20°13'27.96"S	44°34'08.08"O
34	20°13'27.09"S	44°34'17.48"O
35	20°13'18.58"S	44°34'26.27"O
36	20°13'12.55"S	44°34'30.50"O
37	20°13'06.35"S	44°34'33.25"O
38	20°13'02.48"S	44°34'37.22"O
39	20°12'54.81"S	44°34'42.79"O
40	20°12'49.30"S	44°34'48.62"O
41	20°12'43.68"S	44°34'53.61"O
42	20°12'36.57"S	44°34'55.36"O
43	20°12'30.33"S	44°34'57.85"O
44	20°12'19.41"S	44°35'01.66"O
45	20°12'08.97"S	44°35'08.51"O
46	20°12'09.93"S	44°35'13.33"O
47	20°12'04.74"S	44°35'24.28"O
48	20°12'01.53"S	44°35'28.35"O
49	20°12'00.77"S	44°35'31.66"O
50	20°12'01.62"S	44°35'36.33"O
51	20°12'04.75"S	44°35'40.44"O
52	20°12'06.84"S	44°35'44.54"O
53	20°12'10.82"S	44°35'49.82"O
54	20°12'13.54"S	44°35'55.13"O
55	20°12'14.02"S	44°35'58.23"O
56	20°12'14.51"S	44°36'00.41"O
57	20°12'11.32"S	44°36'05.76"O
58	20°12'09.91"S	44°36'08.16"O
59	20°12'09.45"S	44°36'10.71"O
60	20°12'10.62"S	44°36'14.34"O
61	20°12'11.41"S	44°36'19.71"O
62	20°12'12.71"S	44°36'25.38"O
63	20°12'12.10"S	44°36'29.09"O
64	20°12'10.19"S	44°36'31.91"O
65	20°12'09.37"S	44°36'37.19"O
66	20°12'06.72"S	44°36'44.68"O
67	20°12'04.84"S	44°36'46.61"O
68	20°12'02.76"S	44°36'49.74"O
69	20°11'59.75"S	44°36'51.96"O
70	20°11'57.24"S	44°36'55.33"O
71	20°11'56.38"S	44°36'56.26"O
72	20°11'55.14"S	44°36'59.17"O
73	20°11'53.08"S	44°37'01.43"O
74	20°11'49.62"S	44°37'01.57"O
75	20°11'45.83"S	44°37'01.14"O
76	20°11'37.84"S	44°37'01.16"O
77	20°11'35.19"S	44°36'58.89"O

78	20°11'32.07"S	44°36'57.47"O
79	20°11'29.03"S	44°36'55.92"O
80	20°11'26.69"S	44°36'53.63"O
81	20°11'25.13"S	44°36'49.87"O
82	20°11'20.90"S	44°36'47.29"O
83	20°11'16.48"S	44°36'47.88"O
84	20°11'11.11"S	44°36'47.49"O
85	20°11'06.92"S	44°36'48.44"O
86	20°11'00.38"S	44°36'50.26"O
87	20°10'55.94"S	44°36'53.77"O
88	20°10'51.37"S	44°36'58.91"O
89	20°10'50.04"S	44°37'04.85"O
90	20°10'48.38"S	44°37'07.78"O
91	20°10'43.96"S	44°37'10.39"O
92	20°10'39.19"S	44°37'13.76"O
93	20°10'34.25"S	44°37'15.09"O
94	20°10'29.21"S	44°37'15.84"O
95	20°10'25.91"S	44°37'15.99"O
96	20°10'21.60"S	44°37'15.28"O
97	20°10'18.23"S	44°37'13.68"O
98	20°10'16.55"S	44°37'10.37"O
99	20°10'13.52"S	44°37'07.65"O
100	20°10'12.49"S	44°37'08.27"O
101	20°10'10.29"S	44°37'08.47"O
102	20°10'10.21"S	44°37'08.65"O
103	20°10'08.86"S	44°37'10.61"O
104	20°10'05.65"S	44°37'12.06"O
105	20°10'02.84"S	44°37'12.08"O
106	20°09'59.94"S	44°37'10.06"O
107	20°09'59.31"S	44°37'09.80"O
108	20°09'54.63"S	44°37'08.76"O
109	20°09'54.30"S	44°37'08.79"O
110	20°09'50.18"S	44°37'10.57"O
111	20°09'46.26"S	44°37'13.09"O
112	20°09'44.94"S	44°37'14.99"O
113	20°09'44.56"S	44°37'15.91"O
114	20° 09'07.12"S	44°37'15.90"O
115	20° 09'07.14"S	44°36'58.10"O

RETIRO DOS FARIAS



COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	20°01'41.62"S	44°41'37.99"O
02	20°01'41.68"S	44°40'28.29"O
03	20°02'15.11"S	44°40'28.32"O
04	20°02'31.81"S	44°40'44.69"O
05	20°02'48.50"S	44°40'44.71"O
06	20°02'48.58"S	44°41'29.16"O
07	20°03'20.85"S	44°42'04.72"O
08	20°03'20.78"S	44°42'46.57"O
09	20°03'18.93"S	44°42'45.50"O
10	20°03'14.25"S	44°42'42.13"O
11	20°03'03.12"S	44°42'39.08"O
12	20°03'02.83"S	44°42'39.10"O
13	20°02'56.86"S	44°42'43.59"O
14	20°02'52.62"S	44°42'46.37"O
15	20°02'48.71"S	44°42'50.38"O
16	20°02'48.42"S	44°42'50.47"O
17	20°02'48.47"S	44°42'21.03"O
18	20°02'06.61"S	44°41'38.02"O

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

A Lei Complementar nº 172, de 3 de janeiro de 2022, instituiu o Plano Diretor do Município de Itaúna e criou, em atendimento a necessidade de se adequar a norma a realidade vivenciada no Município, novas áreas de expansão urbana, determinando que nestas novas áreas a regulação urbana deveria observar as diretrizes urbanísticas fornecidas pela Prefeitura e a legislação específica.

A presente lei complementar busca regular, de forma supletiva, a legislação de diretrizes urbanísticas já existente no Município de Itaúna, com relação as áreas delimitadas no artigo 1º desta lei.

Esta lei respeita as determinações contidas no Plano Diretor (LC nº 172/2022), complementando-a com indicações técnicas para o correto georreferenciamento das áreas em que estão inseridos os povoados do Córrego do Soldado, Campos, Cachoeirinha, Brejo Alegre, São José de Pedras, Vista Alegre, Carneiros, Paulas, Retiro dos Farias, Marques e Cachoeirinha de Cima.

Por força da previsão contida na LC nº 172/2022, as zonas de expansão criadas deverão seguir as diretrizes urbanísticas das áreas já consolidadas, que possuem o zoneamento de Zona Mista (ZM), servindo a presente lei para complementar a legislação já existente.

Portanto, as mudanças são pontuais e necessárias a melhor funcionalidade da relação de propriedade em nosso Município, sendo de grande valia tanto aos particulares quanto ao Estado, pois além de oferecer maior segurança aos condôminos, há uma diminuição do custo de limpeza urbana para o Município.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 29 de junho de 2022

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 258/2022 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 7/2022

Itaúna-MG, 29 de junho de 2022

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar nº 7/2022, que "***Regulamenta o art. 28, caput e inciso I, da Lei Complementar nº 172, de 03 de janeiro de 2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências***", para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

Emenda Aditiva nº 01/2022 de Plenário

Os vereadores abaixo-assinados propõem a seguinte Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, de 29 de junho de 2022, que regulamenta o art. 28, caput e inciso I da Lei Complementar nº 172, de 03 de janeiro de 2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências:

Art. 1º. Fica criado um artigo 6º A no Projeto de Lei Complementar nº 14, de 2022, com a seguinte redação:

Art. 6º A. *A área de expansão urbana que corresponde à região do Polígono do Sumidouro tem seus limites conforme as seguintes coordenadas geográficas:*

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTO	*LATITUDE*	*LONGITUDE*
01	*20°05'52"S*	*44°34'39"W*
02	*20°06'31"S*	*44°35'08"W*
03	*20°06'32"S*	*44°34'26"W*
04	*20°05'54"S*	*44°34'23"W*

Parágrafo Único. *A área descrita no caput observará aos seguintes critérios de uso e/ou intensidade de ocupação:*

Zona de Expansão Mista - ZEM	
C.A. básico: 2	*C.A. máximo: 2*
Quota de terreno por unidade habitacional: 40	
Lote mínimo: 300,00m²	
Testada mínima: 12,00m	

Itaúna, 23 de agosto de 2022.

Alexandre Campos
Vereador

Nesval Júnior
Vereador

Silvano Gomes Pinheiro
V*ereador*

Justificativa

A presente emenda aditiva tem como justificativa atender aos pedidos dos Presidentes da ACE, Sr. Afonso Henrique da Silva Lima, e da CDL, Sr. Maurício Gonçalves Nazaré, conforme ofício anexo.

Itaúna, 23 de agosto de 2022.

Alexandre Campos
Vereador

Nesval Júnior
Vereador

Silvano Gomes Pinheiro
V*ereador*

Emenda Aditiva nº 02/2022 de Plenário

Os vereadores abaixo-assinados propõem a seguinte Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, de 29 de junho de 2022, que regulamenta o art. 28, caput e inciso I da Lei Complementar nº 172, de 03 de janeiro de 2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências:

Art. 1º. Fica criado um artigo 6º B no Projeto de Lei Complementar nº 14, de 2022, com a seguinte redação:

***Art. 6º A**. A área de expansão urbana que corresponde à região do Polígono da Bagaginha tem seus limites conforme as seguintes coordenadas geográficas:*

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
PONTO	*LATITUDE*	*LONGITUDE*
01	*20°01'19"S*	*44°38'16"W*
02	*20°01'52"S*	*44°38'46"W*
03	*20°02'06"S*	*44°38'09"W*
04	*20°01'35"S*	*44°37'55"W*

***Parágrafo Único.** A área descrita no caput observará aos seguintes critérios de uso e/ou intensidade de ocupação:*

Zona de Expansão Mista - ZEM	
C.A. básico: 2	*C.A. máximo: 2*
Quota de terreno por unidade habitacional: 40	
Lote mínimo: 300,00m²	
Testada mínima: 12,00m	

Itaúna, 23 de agosto de 2022.

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora

Nesval Júnior
Vereador

Antônio de Miranda Silva
V*ereadora*

Justificativa

A presente emenda aditiva tem como justificativa que esta área siga as normas de regulação urbana, passando a observar as diretrizes urbanísticas vigentes na legislação específica.

Itaúna, 23 de agosto de 2022.

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora

Nesval Júnior
Vereador

Antônio de Miranda Silva
V*ereadora*